


 TRUSTEED TVM

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/10/2025 à 31/12/2025



**ALLPARK EMPREENDIMENTOS,
PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**
13ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: (i) o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da 10ª (décima) emissão da Emissora.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, não verificamos nenhum descumprimento perante a Emissão. Além disso, a Emissora declarou que no decorrer deste período cumpriu, regularmente e dentro dos prazos, a todas as obrigações previstas nos documentos de emissão.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente iniciando a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado a partir de 31 de dezembro de 2024, inclusive, até a Data de Vencimento.

i.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 3,0$$

ii.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 3,0$$

Sendo que:

“Despesa Financeira”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e despesas financeiras com parcelamento de tributos, sendo que a Despesa Financeira será apurada em módulo, se for negativa e, se for positiva, será considerado 1 (um). No caso de aquisição de participação societária, a Despesa Financeira será ajustada adicionando-se os valores referentes aos últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) que a Emissora tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;

“Dívida Líquida”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa,

conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamentos de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras. No caso de aquisição de participação societária, a Dívida Líquida será ajustada adicionando-se os valores referentes à(s) sociedade(s) que a Emissora tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em consórcios e SPE;

“EBITDA”: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório (a) do lucro operacional da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, antes de juros, tributos, contribuições, amortização, depreciação e Despesa Financeira; e (b) todas as despesas de depreciação e amortização. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os

RELATÓRIO PERIÓDICO

últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Emissora tenha adquirido participação ou os referidos direitos, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação ou os referidos direitos detidos pela Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em consórcios e SPE;

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da com garantia adicional real e fidejussória, representadas por:

- (a) Cessão fiduciária pela Emissora de (i) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e Fiadoras, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos (“Cartões de Crédito”), e instrumento de pagamento de depósito à vista (“Cartões de Débito”, e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente “Cartões”) (“Credenciadoras”), registradas na Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. (“CERC” e, em conjunto com a CIP, “Atuais Registradoras”) ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as “Registradoras”) conforme aplicável e na forma da Convenção entre as registradoras, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento; (ii) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e Fiadoras, presentes e futuros, contra a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. (“STP”), decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emissora e Fiadoras, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) a conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada**”), onde será depositada a totalidade (1) dos créditos de titularidade da Emissora e Fiadoras contra o Banco Bradesco S.A. pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora e Fiadoras em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (2) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (1) e (2), em conjunto, “**Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente**”, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, os “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**”);

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outros Avenças (“Contrato Cessão Fiduciária”), entre a Emissora, este Agente Fiduciário e seus respectivos Fiadores, em 09 de dezembro de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 10º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária.

[Contrato Cessão Fiduciária](#)

Data de apuração	Mês de Ref.	Saldo Valor Nominal	7% do Saldo do VN	Valor Conta Vinculada	Direitos Creditórios	Status Valor Mínimo Cartões
07/10/2025	setembro-25	R\$ 157.879.949,10	R\$ 11.051.596,44	R\$ 12.214.248,93	R\$ 5.329.095,45	OK
07/11/2025	outubro-25	R\$ 160.111.499,55	R\$ 11.207.804,97	R\$ 12.556.319,25	R\$ 3.786.485,73	OK
05/12/2025	novembro-25	R\$ 161.978.725,05	R\$ 11.338.510,75	R\$ 14.700.176,30	R\$ 352.081,34	OK

RELATÓRIO PERIÓDICO

- (b) Fianças prestadas por HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA e SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Fianças”).

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração Instrumento Particular De Escritura Da 13ª (Décima Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Pelo Rito De Registro Automático De Distribuição, Da Allpark Empreendimentos, Participações E Serviços S.A. (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, os Fiadores, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 09 de dezembro de 2024, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP, o 10º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão.